

LEI Nº 10.998/2010

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da área que menciona à “**IGREJA EVANGÉLICA VITÓRIA EM CRISTO**”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado desafetar de suas características específicas e conceder o direito real de uso à “**IGREJA EVANGÉLICA VITÓRIA EM CRISTO**”, com sede na Rua Oditi Antunes de Abreu, 492, Bairro Jardim Elza Amuí II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.931.621/0001-42, parte da Área Institucional II, com 598,44 m², localizada no Loteamento Jardim Elza Amuí III, com a seguinte descrição:

“PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL II DO LOTEAMENTO JARDIM ELZA AMUÍ III, com 598,44 M², A SER DESTINADA À IGREJA EVANGÉLICA VITÓRIA EM CRISTO. O ponto inicial da descrição, M-0 localiza-se no alinhamento predial da Avenida Guilherme Capucci, distante 1,77 da interseção dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Porto da Silva (antiga Rua N) e Avenida Guilherme Capucci; deste, segue pelo alinhamento predial da Avenida Guilherme Capucci, com Ângulo interno $AI = 135^\circ$ e por uma distância $D=18,23$ m até o ponto M-1; daí segue confrontando com Área Institucional do loteamento Jardim Elza Amuí I, com ângulo interno $AI=90^\circ$ e por uma distância $D=30,00$ m até o ponto M-2; daí segue confrontando com área institucional remanescente II do loteamento Jardim Elza Amuí III, com ângulo interno $AI=90^\circ$ e por uma distância $D=20,00$ m até o ponto M-3; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Francisco Porto da Silva (antiga Rua N), com ângulo interno $AI=90^\circ$ e por uma distância $D=28,23$ m até o ponto M-4; daí segue pelo chanfro da interseção predial da Rua Francisco Porto da Silva e Avenida Guilherme Capucci, com ângulo interno $AI=135^\circ$ e por uma distância $D=2,50$ m até o ponto M-0, início desta descrição, totalizando uma área de 598,44 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), conforme arquivos da SEPLAN.”

Art. 2º - A área a que se refere a presente concessão se destina à construção de um Templo Religioso e salas para atividades de cunho social.

Parágrafo Único - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculada por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Até que se cumpra o disposto no caput deste artigo, a concessionária se compromete a manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese de extinção da concessionária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a concessionária, resguardado o direito desta retirar todo o material da edificação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porta-Voz nº 820 - Uberaba, 20 de agosto de 2010 24 Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Agosto de 2010.

PAULO MIGUEL DE MESQUITA

Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário Municipal de Governo

SAMUEL PEREIRA

Vereador